

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004667

DE: 21/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 448/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Deputado José de Assis, localizado na Rua C- 121 com C- 117, S/N, Jardim América, em Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 928/2014, fls. 04/05;
- ✓ Certidões, fls. 06/11;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 12/36;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 37;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 38;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 39/40;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 41/70;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 71/85;
- ✓ Estatuto, fls. 86/109;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 110/111;
- ✓ CNPJ, fl. 112;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 113;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 114;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 115/118;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fl. 119;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 120;
- ✓ IDEB, fl. 121;
- ✓ Prova SAEGO, fls. 122/125;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 126/127;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004667****DE: 21/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Certidão Negativa, fl. 128;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 129/142;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 143/167;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 168/169.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual Deputado José de Assis** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 928/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 170, a unidade escolar não obteve a emissão do certificado de bombeiros, pois não conseguiram atender as exigências quanto à instalação elétrica e falta de central de gás externa da cantina da merenda escolar. Também não conseguiram a emissão do alvará sanitário, pois foi exigido que fosse adequado o escoamento hidráulico pluvial da Unidade Escolar, em função do risco de foco de dengue existente na escola. Informaram ainda que o Departamento da Rede Física da Secretaria de Educação, já foi informado desta situação e já disponibilizou recursos para a central de gás, bem como informaram que a rede elétrica será adequada até o final de agosto deste ano corrente. Quanto ao alvará sanitário, a unidade escolar tem mantido o ambiente livre de foco de dengue, com o auxílio dos agentes da própria vigilância sanitária, que realiza as visitas periódicas na unidade, até que as adequações sejam realizadas e o alvará possa ser emitido.

A unidade escolar dispõe de área arborizada, direção, secretaria, coordenação, salas de aula, cozinha, museu tecnológico, sala de professores, área de convivência e lazer coberta, este lugar é onde são realizadas as atividades culturais, esportivas e artísticas, laboratórios de informática, com computadores ligados a internet, sala de vídeo, biblioteca escola que conta com 7.000 livros.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004667

DE: 21/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis

ASSUNTO: Renovação

---

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos. Nas fls. 115/118, dispõe de algumas informações dos dados estatísticos. IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.2 e a escola alcançou 4.8.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 26 professores 01 está atuando fora de sua área em que é licenciado.
2. O PPP e o Regimento Escolar não tratam da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 69 parágrafo terceiro (fl. 137) cita que o conselho de classe é soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Deputado José de Assis**, localizado na Rua C-121 com C-117, S/N, Jardim América, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201700044004667

DE: 21/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis

ASSUNTO: Renovação

---

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o art. 69 parágrafo terceiro (fl. 137), do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*
  
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004667

DE: 21/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis  
ASSUNTO: Renovação

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
TAMARINA: unanimidade  
24 de agosto de 2018  
29

  
**Márcia Rocha de Souza Antunes**  
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)